

ATA
da 386ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 2 de outubro de 2013.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dois de outubro de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 386ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho, e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário-Geral Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Assessor da Presidência responsável pela Ouvidoria Sr. Jorge Magalhães Toledo, pela Diretora Adjunta da DIFIS Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Simone Sanches Freire e pela Gerente de Apoio à Diretoria Colegiada Sra. Lidia do Carmo Sequeira da Mota. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

1) Informe da DIPRO sobre o resultado preliminar do Risco Assistencial; **2)** Informe sobre os GTs de Portabilidade, Planos Individuais e Preço, com a deliberação da Diretoria Colegiada de prosseguimento dos estudos e retorno com propostas para nova discussão; **3)** Informe da Ouvidoria sobre o cumprimento da RN nº 323 de 04/04/2013 que dispõe sobre a instituição de unidade organizacional específica de ouvidoria pelas operadoras de planos privados de assistência saúde; **4)** Informe da Chefe de Gabinete sobre os apontamentos da CGU quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

B) Apreciações:

1) Apreciado o Relatório de Auditoria Interna nº 05/2013, que tem por finalidade o exame e avaliação da gestão de recursos humanos da ANS, praticados no período de 1º/01/2013 a 30/06/2013, Processo nº 33902.533587/2013-57; **2)** Apreciado o Relatório

de Conclusão de Inquérito do PLANO DE SAÚDE SANTISTA S/C LTDA. - MASSA FALIDA, Processo nº 33902.354201/2012-61.

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 385ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 2 de outubro de 2013; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta da GGISS/DIDES de mudança do modelo de prestação de serviço de desenvolvimento de sistemas de TI; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta da DIDES de prorrogação por 6 (seis) meses do prazo limite para implantação da versão 3.01.00 do Padrão TISS, nos termos da Nota nº 532/2013/GERPI/GGISE/DIDES/ANS; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta da DIGES de contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local, para atendimento à sede da ANS/RJ, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Processo nº 33902.554196/2013-76; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta da DIGES de prorrogação e repactuação do Contrato Administrativo nº 41/2011, firmado com a empresa AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., especializada em serviços de apoio administrativo, para as unidades de Brasília, Processo nº 33903.007085/2011-01; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1106/2013/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora ADMÉDICO – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA., ANS 384003, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta dias), Processo nº 33902.086342/2012-46; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 994/2013/DIOPE pela exoneração da Sra. Maria Darcy Lira Andrade, atual Liquidante da AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nomeando, em substituição, o Sr. Paulo Sérgio de Araújo Silva para exercer as funções de Liquidante na mesma operadora, Processo nº 33902.118830/2010-68; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1001/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito da empresa METRO 4 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ALTOS DA COLINA LTDA., de levantamento da

indisponibilidade dos bens imóveis, Processo nº 33902.406108/2012-40; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 991/2013/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Gilberto Gomes, Processos nº 33902.198258/2012-74 e nº 33902.360265/2010-30; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 992/2013/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 360961, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias; e pelo retorno do feito à Diretoria Colegiada para deliberação quanto à decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora, Processo nº 33902.773241/2011-28; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1002/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento de indisponibilidade dos valores depositados pela MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS e pela MAPFRE VIDA S/A, Processo nº 33902.233192/2013-57; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 989/2013/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 354554, indicando para o exercício das funções de Diretor Fiscal o Sr. Carlos Dario Martins Pereira, Processo nº 33902.498804/2011-93; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1005/2013/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade extraordinária para os beneficiários da Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 331490, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.874660/2011-86; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 999/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento da autorização de funcionamento da ODONTOPLAN – ODONTOLOGIA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 404306; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processos nº 33902.200113/2009-45 e 33902.477604/2011-05; **16)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 172/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pela indisponibilidade de bens do Sr. Silvio Manoel Lapa Miglio, administrador da Operadora SANTA MARINA SAÚDE LTDA – EM LIQUIDAÇÃO, ANS 413798, Processo nº 33902.516516/2013-90; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1007/2013/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora SINDICATO

DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL, ANS 382833, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processos nº 33902.481949/2012-25 e nº 33902.278713/2011-33; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 993/2013/DIOPE/ANS pela exoneração da Sra. Maria Darcy Lira Andrade, atual Liquidante da SISTEMA MÉDICO DA SAÚDE S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 337625, nomeando, em substituição, o Sr. Paulo Sérgio de Araújo Silva para exercer as funções de Liquidante na mesma Operadora, Processo nº 33902.048421/2010-97; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 998/2013/DIOPE/ANS pela manutenção da decisão proferida nos termos do Ofício nº 276/2013/DIOPE/ANS, e pela rejeição do Programa de Saneamento; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela Operadora SMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.457683/2012-19; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 982/2013/DIOPE/ANS pelo cancelamento compulsório do registro provisório da Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DE PAROBÉ, ANS 412139, Processos nº 33902.005327/2006-67, nº 33902.007879/2006-18 e nº 33902.020984/2000-49; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 990/2013/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora da UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353574, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.288983/2013-14; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1003/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento total da indisponibilidade dos bens do Sr. Francisco José Cardoso Cavalcanti, administrador da Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327263, Processo nº 33902.675680/2013-38; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 997/2013/DIOPE/ANS pelo deferimento do Pedido de Reconsideração da determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela Operadora UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 337871, e da alienação compulsória da carteira de beneficiários; pela instauração de novo regime de

Direção Fiscal indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Ecirleide Santos Oliveira de Lins Noronha, Processo nº 33902.457740/2012-51; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1004/2013/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade extraordinária para os beneficiários da Operadora UNIMED DE SÃO LUIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 338559, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.574721/2012-99; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1000/2013/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIODONTO LESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 348350, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Fabiana Pereira de Moraes Moura, Processos nº 33902.457697/2012-24 e nº 33902.138455/2011-53; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1008/2013/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora VIDA & VIDA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, ANS 404993, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.221407/2010-44; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAJAZEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 344141, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c RN 08/02, 36/02, 74/04, 99/05 e 128/06, conforme o disposto no art. 34 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.151602/2007-02; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 358088, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.780,23 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e vinte e três centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 128/06, conforme o disposto no art. 58 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.153678/2007-64; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 1.092.140,63 (um milhão, noventa e dois mil, cento e quarenta reais e sessenta e três centavos), por infração art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13 anexo II, item 6 da RN 85/2004 alterada pela RN 100/2005 e ao art. 17 § 4º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 20 e art. 88 ambos da RN 124/06. Processo nº 25789.015816/2008-12; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 111.105,47 (cento e onze mil, cento e cinco reais e quarenta e sete centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei nº 9961/00 c/c art. 2º da RN nº 128/06, conforme o disposto no art. 58 da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.002232/2006-96; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), por infração art. 12 inciso I da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25785.002990/2009-16; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL LTDA. ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando somente o valor da multa para R\$ 77.233,27 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), por infração CONSU 02/98 c/c art. 11 da Lei 9656/98, art. 2º, inciso V da CONSU 8/98 c/c art. 1º, § 1º, "d" da Lei 9656/98 c/c art. 35-C da Lei 9656/98 art. 12 da Lei 9656/98

c/c art. 10 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 66 c/c art. 9º inciso II, c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/06 Processo nº 33902.27552/2003-18; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ANTIÓGENES OLIVEIRA MONTEIRO (PLANO ODINTOLÓGICO CLINEMED), ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 19, I e § 6º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 12, § 4º da RN nº 124/06. Processo nº 33902.007766/2004-42; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo não conhecimento eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12 inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.029299/2008-51; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo não conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 12 inciso I, Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.014639/2009-80; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), por infração ao art. 13, I e da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN nº 162/07, conforme o disposto no art. 64 c/c art. 10, III c/c art. 81 c/c

art. 10, III, todos da RN nº 124/06. Processo nº 25783.006778/2008-59; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA, ANS 368849, pelo não conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), por infração art. 9 inciso II, c/c art. 20 da RN 85/04 alterada pela RN 100/05, porém retificando a tipificação para o disposto no art. 4º inciso VII c/c art. 15 inciso III, todos da RN 24/2000. Processo nº 25789.000517/2009-56; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 457.944,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais), por infração ao art. 17, § 4º c/c art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, II, item 6 da RN nº 85/2004 alterada pela RN nº 100/05, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, IV c/c art. 9º, IV c/c art. 20 c/c art. 5º, II, ambos da RN nº 124/06. Processo nº 25789.029846/2008-06; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.004367/2009-18; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), por infração

ao art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 13, I da RN 171/08, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 5º, I c/c art. 10, V, da RN nº 124/06. Processo nº 33902.143278/2009-11; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.016171/2009-68; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a multa pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.189390/2008-17; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e parcial provimento, para excluir do Auto de Infração nº 29505 a incidência de penalidade referente ao plano denominado GEAPSaúde II (registro ANS nº 458.004/08-4), alterando o quantum da multa pecuniária aplicada para o valor final de R\$ 500.521,88 (quinhentos mil e quinhentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), conforme disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.018334/2009-97; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infringir o disposto no art. 13,

parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III, todos, da RN 124/2006. Processo nº 25773.007378/2009-61; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infringir o disposto no art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.006423/2008-18; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 353060, mantendo decisão imposta pela Diretoria de Fiscalização em sede de juízo de reconsideração, majorando apenas o valor da penalidade pecuniária para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 41 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao inciso III do art. 18 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.112815/2008-91; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo decisão imposta pela Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 808.611,88 (oitocentos e oito mil, seiscentos e onze reais e oitenta e oito centavos), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 88, n/f dos art.10, inciso V e 9º, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.016192/2009-16; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor

de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º da Lei 9656/98 c/c art. 4º, VII da CONSU nº 8/98, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.006659/2008-86; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SAMP SISTEMA ASSISTÊNCIAL MÉDICO PARAMINENSE S/C LTDA, ANS 346471, pelo arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, VI, CTN tendo em vista a conversão em renda pela GEFIN do débito relativo ao processo em epígrafe, estando a TPS do exercício de 2005 quitada integralmente, Processo 33902.207736/2008-68; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SAMP SISTEMA ASSISTÊNCIAL MÉDICO PARAMINENSE S/C LTDA, ANS 346471, pelo arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, VI, CTN tendo em vista a conversão em renda pela GEFIN do débito relativo ao processo em epígrafe, estando a TPS do exercício de 2005 quitada integralmente, Processo 33902.110735/2008-00. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:** **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LUMINA SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.232665/2002-46; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente ao Voto Relator SUS nº 384/2013/DIGES, e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original da AIH 3509125110997 (11/2009), Processo nº 33902.313011/2012-94; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2472549816 (09/2001), Processo nº 33902.296732/2005-

01; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.388144/2012-14; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - SAÚDE CONCEIÇÃO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2457442581 (09/2001), Processo nº 33902.296821/2005-40; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRÓ - SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.282945/2010-13; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.349941/2010-14; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.177649/2010-93; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436466/2011-04; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 361/2013/DIGES, observando a retificação do valor das AIHS 1308101398230 (10/08), 4108101462278 (12/08), 2908101309498 (10/08) e 5308101716710 (12/08), determinada em juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.561884/2011-21; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso

referente as AIHS listadas no Despacho nº 108/2013/DIOPE/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 2908101067443 (11/08), 2908101503010 (10/08), 2908101557680 (11/08), 2908101350088 (10/08) e 2908101540014 (11/08), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.562278/2011-22; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.816841/2011-98; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2540583727 (04/2002), Processo nº 33902.120379/2006-62; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.156832/2005-98; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.082715/2011-29; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.082200/2011-29; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.119978/2006-33; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.101102/2010-17; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.177810/2010-29; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIX ADE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 385/2013/DIGES, observando a retificação do valor das AIHS 2451930547 (04/02), 2452136170, 2452796280, 2596243518, 2599154327, 2601218037, 2607717684 e 2607739266 (05/02), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.298576/2005-13; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054628/2005-33; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436160/2011-40; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087157/2012-79; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente à AIH 2895809433 (05/2005), Processo nº 33902.108177/2006-42; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298651/2005-38; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298961/2005-52; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da

DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2339863779 (04/2001), Processo nº 33902.294134/2005-90; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.085605/2012-08; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo a AIH 2369705272 (05/2001), Processo nº 33902.296062/2005-15; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087545/2012-50; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SEGUROS S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referetne a AIH 2433349666 (01/2002), Processo nº 33902.119789/2006-61; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 379/2013/DIGES, observando a retificação do valor da AIH nº 4309105426417 (08/2009), determinada em juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.085507/2012-62; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED CARD SAÚDE S/A LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.149722/2005-70; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS listadas no Voto Relator nº 383/2013/DIGES, observando a retificação do valor das AIHS 2396471517 (08/2001) e 2398899570 (10/2001), determinada em

juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.297004/2005-17; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087529/2012-67; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497167/2011-38; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERG, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860775/2011-93; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PIRIQUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO VALE DO PIRIQUI, pelo conhecimento e provimento do Recurso, anulando as identificações representadas pelas AIHS 4107106782196 (08/07) e 4107106783660 (09/07), Processo nº 33902.361349/2010-91; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.120334/2006-98; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PITANGUEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087408/2012-15; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 5007101293392 (12/2007), Processo nº 33902.083310/2011-16; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 5007101293392 (12/2007), Processo nº 33902.083310/2011-16; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436982/2011-21; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497045/2011-41; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S.A., pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.375997/2011-13; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054428/2005-81; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MONTE ALTO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.147828/2013-49; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SICARD E SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312774/2012-18; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2412305687 (04/2001), Processo nº 33902.294196/2005-00; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.082819/2011-33; **101)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436582/2011-15; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497029/2011-59; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMHO INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297674/2005-25; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.157084/2007-22; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e provimento do Recurso, referente às AIHS: 3109115579625 (03/05), 3308107005577 (01/05), 4109100084199 (01/05) e 5308500162625 (01/05) e, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 366/2013/DIGES. Processo nº 33902.816486/2011-57; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.387674/2012-45; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SEISTEMA DE SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.375676/2011-19; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312113/2012-92; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO

TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2398315953 (10/2001), Processo nº 33902.297126/2005-03; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referetne a AIH 2417236690 (11/2001), Processo nº 33902.297581/2005-09; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298941/2005-81; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.107390/2006-37; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVITAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.295924/2005-92; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, deve-se observar a retificação do valor da AIH 4108100836752 (07/2005), determinado no juízo de retratação feito pela DIDES. Processo nº 33902.497135/2011-32; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436582/2011-15; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436582/2011-15.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Apreciada a proposta da DIGES que trata dos resultados parciais do Programa de Qualificação de Operadoras, ano-base 2012, com solicitação de encaminhamento de Nota

Técnica na próxima DICOL; **2)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1019/2013/DIOPE/ANS pela autorização à Liquidante para requerer a Falência da ex-Operadora P.Y.SAÚDE LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, retificando o Termo Legal para o dia 23 de janeiro de 2004, Processo nº 33902.090912/2007-35.

E) Observação:

Embora o ex-Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo estivesse presente à reunião, não foi considerada sua participação na 386ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, uma vez que o Decreto Presidencial de 3 de outubro de 2013, publicado em 4 de outubro de 2013, retroagiu os efeitos de sua exoneração a 2 de outubro de 2013. Esclarece-se que tal situação não invalida os atos praticados naquela Reunião, visto a mesma apresentar o quórum mínimo necessário de Diretores para deliberação. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2013.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente